

LEI Nº 390/CMT/2011

**DISPÕE SOBRE FERIADOS NO MUNICÍPIO DE TARUMIRIM/MG E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Tarumirim/MG aprovou e eu, o Prefeito Municipal de Tarumirim/MG, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. São feriados no Município de Tarumirim/MG:

- I. 20 de Janeiro: “Dia de São Sebastião”, Padroeiro da Cidade de Tarumirim/MG;
- II. 31 de Janeiro: “Dia do Aniversário da Cidade”, referente à emancipação político-administrativa do Município de Tarumirim/MG;
- III. 14 de Setembro: “Dia do Jubileu de Nosso Senhor Jesus Cristo e “Dia dos Evangélicos”, no Município de Tarumirim/MG;
- IV. Dia de “*Corpus Christi*”.

Parágrafo Único. A data do feriado religioso a que se refere o inciso IV deste artigo coincidirá com a data celebrada anualmente pelos católicos no território nacional e no mundo inteiro referente à “Solenidade do Corpo de Cristo”.

Art. 3º. Somente serão permitidas, nos feriados municipais, atividades privadas e administrativas absolutamente indispensáveis.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o disposto na Lei Municipal Nº 290/PMT/2009 e Nº 331/PMT/2009.

Tarumirim/MG, 12 de dezembro de 2011

ALTAMIR SEVERO DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL